|  |
| --- |
| **LICENÇA CORRETIVA – LC**  **AGRICULTURA IRRIGADA** |

1. Requerimento de Licenciamento Ambiental da SEMMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
2. Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
3. Comprovante de pagamento da taxa (DUAM);
4. Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
5. Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
6. Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
7. Certidão de Registro de Imóvel, com validade igual a 90 dias da data de emissão, referente a toda área do empreendimento;
8. Recibo de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR;
9. Certidão de uso do solo, emitida pala Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
10. Anuência do responsável pelo serviço de saneamento municipal referente ao manancial, caso este seja de abastecimento público; Documento da Empresa de Saneamento (SANEAGO) quanto ao uso atual do Recurso Hídrico;
11. Outorgas de uso da água ou Dispensa emitida pelo órgão competente (do barramento, se for o caso, e da irrigação);
12. Croqui de localização e acesso ao local, informando as coordenadas geográficas;
13. Unidade Territorial de Irrigação – U.T.I., de acordo com o ANEXO I da portaria SEMARH n°135/2013; O Estudo deve estar assinado e anotado em seu conselho de classe;
14. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com as atribuições do profissional;
15. Plano de Plantio, indicando as culturas que são irrigadas e os manejos agronômicos de condução (identificar os principais agrotóxicos utilizados). Deverá estar devidamente assinado e anotado conforme as atribuições do profissional.
16. Mapa completo da propriedade, em escala adequada, inserindo coordenadas UTM, contemplando: Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; Recurso Hídrico com a respectiva denominação (rios, córregos, nascentes, barramentos); Atividades agrícolas (áreas irrigadas e/ou a irrigar, áreas de sequeiro). Estruturas necessárias ao processo de irrigação (local de preparo da calda, da armazenagem dos agrotóxicos, outros). Informar através de legenda o estado atual de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal;
17. Análise físico-química e bacteriológica da água: Mínimo dois pontos (montante e jusante da área irrigada) conforme parametros CONAMA 357/2005 e 396/2008. Parâmetros mínimos: Coliformes totais, coliformes fecais, pH, Cor aparente, Turbidez, Cloretos, Óleos e graxas, Oxigênio Dissolvido, Demanda Bioquímica de Oxigênio, Nitratos, Nitritos, Fósforo Total, Ferro Total, 2,4-d, Heptacloro + Heptacloroépoxido, Metalocloro, Alocloro, Atrazina, Pentaclorofenol, Organofosforado+Carbamato. Anexar o Termo de Responsabilidade Técnica do laboratório junto ao Conselho de Classe. Informar as coordenadas dos pontos de captação. Apresentar a ART do responsável pela coleta (para empreendimentos que estejam instalados e em funcionamento).
18. MCE – Memorial de Caracterização do Empreendimento;
19. Projeto de Controle Ambiental (PCA) específico para a atividade, que contemple as medidas mitigadoras dos impactos ambientais decorrentes da atividade e o controle da poluição ambiental (tratamento de resíduos líquidos, emissões atmosféricas, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais), com ART;
20. Poligonais das áreas: área total da propriedade, área a licenciar, área de reserva legal averbada e declarada no CAR, APP e da área de compensação ambiental, se for o caso agricultura e área de irrigada em formato KML ou shapefile (enviar para o e-mail: meioambiente@quirinopolis.go.gov.br);
21. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF, do Empreendedor e do Responsável técnico;
22. Outros documentos que a SEMMA julgar necessários.

OBS: 1. A análise dos processos de Licenciamento e Autorizações atende ao prazo estipulado pela Resolução Conama n°237/97, que é de 120 (CENTO E VINTE) dias para deferir ou indeferir o processo, quando não houver pendências nas documentações apresentadas.

\*Em todos os Relatórios, inserir fotos atualizadas, datadas, com devidas Paginações para melhor identificação;

**2. Decreto 9.710 art. 17. § 3º no caso de pedido de LC em razão de seu vencimento pela consequente perda do prazo do pedido de renovação, será devida, além da taxa de licença corretiva, a multa no valor da taxa de renovação da licença expirada, nos termos do disposto no § 3º do art. 16 da lei nº 20.694, de 2019.**

3. Os mapas apresentados deverão ser georreferenciados com coordenadas geográficas, sistema de referência sirgas 2000, legendados, em cores e em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos manejados e adequados para a área de influência. Os mapas devem conter referência, autor, proprietário, data e orientação geográfica. Figuras, tabelas e anexos devem ser referenciados ao longo do texto sequencial, bem como serão apresentados na ordem pela qual são descritos nos relatórios técnicos ou estudos. As figuras (fotos, mapas, esquemas), tabelas e quadros devem conter título numerado e autoexplicativo, bem como legendas e simbologias, quando for o caso, além da descrição da fonte das informações, externa e interna.